ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2863 de 16 de junho de 2005

Autoria: Gastão de Araújo Leite.

"Estabelece critério de acessibilidade aos transportes públicos coletivos para as pessoas portadoras de Deficiências Físicas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências físicas ou mobilidade reduzida nos meios de transportes públicos coletivos de nosso município.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 dias para que a empresas prestadoras dos serviços de transportes públicos adaptem as suas frotas e garanta a população com limitações de mobilidade o acesso aos transportes coletivos.

Art. 3º - Fica o Poder executivo encarregados de dar ampla divulgação informativa e educativa dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientiza-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências físicas ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiências terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 16 dias do Mês de junho de 2005.

NELSON MEIRELES – *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO– *1º Secretário*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *2º Secretário*

SMB